

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 69, de 2025, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça, Ricardo Lewandowski, informações sobre operação realizada no rio Madeira e imediações, em especial nos municípios de Humaitá e Manicoré, com a destruição de embarcações e bombardeio de áreas ribeirinhas a pretexto de cumprir instruções judiciais.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal, o Requerimento nº 69, de 2025, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça, Ricardo Lewandowski, informações sobre operação realizada no rio Madeira e imediações, em especial nos municípios de Humaitá e Manicoré, com a destruição de embarcações e bombardeio de áreas ribeirinhas a pretexto de cumprir instruções judiciais.*

O requerimento, cuja apresentação foi aprovada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura no dia 16 de setembro de 2025, diz respeito a uma operação policial ocorrida junto ao Rio Madeira, no Estado do Amazonas, no dia anterior, com destruição de embarcações e uso de explosivos.

Acerca deste evento, a comissão requer as seguintes informações:

1. Quais os motivos da operação policial que envolveu forças federais na região próxima ao rio Madeira, atingindo ao menos oito municípios, no dia 15 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7776573622>

2. De quem partiram as instruções para que houvesse bombardeio de alvos fluviais, de áreas ribeirinhas e a destruição de balsas.

3. Por que escolheram, entre os alvos, balsas que servem de moradia à população local, a pretexto de combate ao narcotráfico, sem, porém, fazer qualquer tipo de prisão.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF), no art. 50, §2º, confere às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o poder de encaminhar pedidos escritos de informações a Ministro de Estado, além de outros titulares de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República. A recusa em responder, o não atendimento no prazo constitucional de trinta dias ou a prestação de informações falsas importa crime de responsabilidade por parte da autoridade.

O Regimento Interno do Senado Federal (Risf), ao regulamentar a competência constitucional estabelece requisitos a serem observados pelos requerimentos de informação, entre eles o de se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*, não podendo *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF). Em complemento ao Risf, o Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, em seu art. 1º, § 2º, determina que *as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* e, no art. 2º, caput e inciso I, *O requerimento de informação não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*.

Cabe acrescentar que a autoridade interpelada, o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública (MJSP), é competente para prestar os esclarecimentos uma vez que a Polícia Federal se encontra na estrutura organizacional da referida pasta, de acordo com o Decreto 11.348, de 1º de janeiro de 2023, anexo I, art. 2º, inciso II, alínea “i”.

Nas questões apresentadas nos itens 1 e 2 são solicitadas de forma objetiva e específica informações acerca dos fatos narrados, em particular acerca da fundamentação jurídica da ação da polícia e da autoridade responsável pela operação. Conclui-se que estes itens se mostram aderentes à competência fiscalizadora do Poder Legislativo delineada pela Constituição Federal.



A questão apresentada no item 3, entretanto, questiona propósito de autoridade, o que é vedado pelo Risf em seu art. 216, inciso III. Além de apresentar duas afirmações controversas — que foram escolhidas como alvos balsas que serviam de moradia à população local e que o combate ao narcotráfico seria mero pretexto — indaga a razão dessa escolha, o que foge ao objetivo de solicitar informações. Diante disto, entendemos que a terceira questão não atende aos requisitos regimentais e não se amolda ao dispositivo constitucional invocado, não devendo ser encaminhada ao Ministro de Estado.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação parcial** do Requerimento nº 69, de 2025, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com a supressão do item 3.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



kn2025-10070

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7776573622>